

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Arquivado em 01/73
1/02/73

LEI MUNICIPAL Nº 690/73

Dispõe sobre a criação do posto de estacionamento para taxi na Praça 31 de Março.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o posto de estacionamento para taxis, para funcionar na Praça 31 de Março;

Art. 2º - Poderão ser admitidos até cinco carros no máximo, para servirem o posto ora criado;

Art. 3º - Terão preferência para trabalhar no posto ora criado:

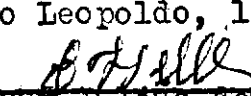
- a) os carros de proprietários residentes nesta cidade;
- b) os que, preencherem a condição acima requererem a sua inscrição, obedecida a ordem cronológica dos requerimentos;
- c) de acordo com as condições acima, os carros serão vistoriados e somente depois de julgados em satisfatórias condições para atendimento ao público, terão liberada a sua licença para o serviço de transporte de passageiros;
- d) a vistoria, para acusação das boas condições do veículo, será feita no Departamento de Transito do Município, ou Delegacia local;

Art. 4º - Os carros inscritos, e legalmente em condições de funcionarem, pagarão as taxas devidas para o serviço.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 1º de fevereiro de 1973.


Cesar Juliano de Salles - Prefeito Municipal